



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG-UNIFG
DIREITO

JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA CRUZ

**ANÁLISE ACERCA DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE
COMBATE À VIOLÊNCIA E AO CRIME.**

Guanambi – BA
2021

JÚLIA MIRANDA NOGUEIRA CRUZ

**ANÁLISE ACERCA DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE
COMBATE À VIOLÊNCIA E AO CRIME.**

Artigo Científico apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário FG-UNIFG,
como requisito da avaliação da disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: Prof. Me. Anderson Milhomem

SUMÁRIO

| | |
|--|-------------------------------|
| RESUMO..... | 4 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 MATERIAIS E METODOS..... | 5 |
| 3 RESULTADOS E DISCURSSÃO | |
| | Erro! Indicador não definido. |
| 3.1 A PSICOLOGIA CRIMINAL NO BRASIL..... | 6 |
| 3.2 A INVESTIGAÇÃO DA PSICOLOGIA CRIMINAL A LUZ DA CRIMINOLOGIA | 8 |
| 3.3 LEGISLAÇÃO E PRÁTICA DA PSICOLOGIA CRIMINAL | 9 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 11 |
| 5 REFERÊNCIAS..... | 152 |

ANÁLISE ACERCA DA PSICOLOGIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA E AO CRIME.

Júlia Miranda Nogueira Cruz¹, Anderson Milhomem Vasconcelos²

RESUMO: A Psicologia criminal vem ganhando cada vez mais espaço no âmbito jurídico e, a partir disso, técnicas estão sendo elaboradas para facilitar na investigação de crimes. Essas técnicas tem o objetivo de direcionar as investigações através da observação dos comportamentos dos criminosos e, com base neles poder construir um provável perfil criminal, o presente trabalho focaliza a Psicologia Jurídica Brasileira, no âmbito criminal e tem como objetivo apresentar e discutir a definição de Psicologia Jurídica e sua relação com o Direito. Na prática, uma das funções do psicólogo criminalista está orientada ao acompanhamento do investigador policial nas entrevistas com vítimas testemunhas e pessoas suspeitas de um crime, com o objetivo de avaliar o estado mental do entrevistado e os possíveis fatores psicopatológicos que possam estar presentes.

PALAVRAS CHAVE: Psicologia criminal; Psicologia jurídica no Brasil; Perfil psicológico.

ABSTRACT: Criminal psychology is gaining more and more space in the legal scope and, from that, techniques are being developed to facilitate the investigation of crimes. These techniques aim to direct investigations by observing the behavior of criminals and, based on them being able to build a probable criminal profile, the present work focuses on Brazilian Legal Psychology, in the criminal sphere and aims to present and discuss the definition of Legal Psychology and its relationship with Law. In practice, one of the functions of the criminal psychologist is to accompany the police investigator in interviews with witness victims and persons suspected of a crime, with the aim of assessing the interviewee's mental state and the possible psychopathological factors that may be present.

KEY WORDS: Criminal psychology; Legal psychology in Brazil; Psychological profile.

¹ Graduanda do curso de Direito. Centro Universitário FG -UniFG.

² Advogado e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Centro Universitário- FG (PPGD/UNIFG).

1. INTRODUÇÃO

A proposta do estudo é analisar a psicologia criminal como instrumento de combate à violência e ao crime, frisando a importância da sua diferenciação entre a psicologia jurídica e a psicologia criminal. Enquanto a primeira é a teoria que se vale dos conhecimentos da psicologia e tem como objetivo aplicá-los à prática do direito, a segunda trata-se da teoria que se volta para as manifestações de determinados delitos e a delinquência, em geral.

Por tanto, se faz necessário uma análise da psicologia criminal no Brasil, e como ela pode ser instrumento de ajuda no combate à violência, já que esta é a área da psicologia que se ocupa da produção de conhecimento sobre o comportamento e os processos psicológicos ligados à orquestração e perpetração de atos criminais, ou seja, analisa-se a personalidade, a estrutura mental, e outras características voltadas a personalidade humana, que podem ser ou não psicopatológicas em suas relações com o direito penal. Buscou-se também analisar as condutas variáveis dos criminosos, bem como o desenvolvimento do criminoso.

Nesse contexto, o trabalho tem a finalidade de mostrar como o estudo do tema pode ser aplicado ao traçar o perfil psicológico do criminoso, bem como na investigação policial, pode contribuir ativamente em processos jurídicos e periciais oferecendo técnicas, metodologias e procedimentos. A investigação criminal pode se beneficiar dos serviços e do conhecimento desse ramo da psicologia, a psicologia criminal, que se ocupa em pensar temas como a “ineficácia do sistema carcerário no processo de ressocialização”. O estudo da psicologia criminal auxilia principalmente no tocante à prática dos crimes hediondos, os quais, são de extrema importância o entendimento sobre o comportamento de determinado indivíduo, e o que o levou a praticar tal crime, como por exemplo, o crime de homicídio qualificado. Entender a mente de um criminoso que pratica um crime hediondo é o ponto de partida para que possa ser traçado uma forma de prevenção daquele crime.

É importante ressaltar que uma das suas áreas de estudo é sobre desejos, pensamentos e as reais intenções dos criminosos, a qual está relacionada com a área da antropologia criminal. O estudo penetra profundamente na pergunta "o que faz alguém cometer um crime?", mas também em “qual a reação do indivíduo no pós-crime?”, ou seja, aspectos relacionados à sua fuga ou ao seu comportamento em um tribunal. Esta ciência tem relações com a produção da Psicologia Comportamental, em especial a produção que traça perfis de ambiente típicos de criminosos. Dessa forma, espera-se que esta pesquisa agregue conhecimento ao estudo sobre o combate à violência e ao crime através da psicologia criminal.

É visível a necessidade do trabalho da psicologia junto aos agentes penitenciários, pois, segundo Lopes (2000, p.332), os próprios agentes reclamam da falta de atendimento referentes a eles. “Os agentes se sentem menosprezados em relação aos sentenciados, no entendimento deles seria o mesmo que dizer que aqueles que cometem crimes merecem mais respeito do que aqueles que trabalham na prisão”.

A ressocialização do indivíduo na sociedade também é um ponto importante englobado sobre o tema, pois, a psicologia criminal também auxilia nessa ressocialização do indivíduo que foi sentenciado e condenado, que cumpriu a pena e foi colocado em liberdade, para que assim, esse agente não venha a cometer crimes futuros. O acompanhamento do psicólogo jurídico pode auxiliar tanto durante o cumprimento da pena, quanto após esse processo. Em todas as práticas realizadas dentro do âmbito do sistema prisional, o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social. (conselho federal de psicologia, 2011). A psicologia criminal, traz consigo várias vertentes que são de suma importância e relevância para o direito e conseqüentemente para a sociedade, e acredito que este tema deveria ser abordado com mais frequência pela sociedade, que este estudo nasceu.

O trabalho do psicólogo é de extrema importância para que se possa realizar a mudança, devendo assim atuar junto aos que estão cumprindo pena privativa de liberdade, aos familiares dos mesmos, à comunidade, e até mesmo realizar trabalhos com os funcionários do sistema prisional. O trabalho do psicólogo junto às pessoas que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade ajuda os mesmos a perceber o seu papel como cidadão na sociedade, tentando compreender as motivações que levaram o indivíduo a chegar a presente situação.

2. MATERIAS E MÉTODOS

O presente trabalho foi realizado por meio da obtenção dos dados sob a análise do método qualitativo, no qual aquele pode ser conceituado como categorias frequentemente estabelecidas a priori, o que simplifica o trabalho analítico.

Podemos perceber o seu conceito nas palavras de Serapioni:

Os métodos qualitativos devem ser utilizados quando o objeto de estudo não é bem conhecido. Por sua capacidade de fazer emergir aspectos novos, de ir ao fundo do significado e de estar na perspectiva do sujeito, são aptos para descobrir novos nexos e explicar significados. De fato, durante a pesquisa, frequentemente emergem relações entre variáveis, motivações e comportamentos completamente inesperados, que não surgiriam utilizando um questionário estruturado, cuja característica técnica é a uniformidade do estímulo. Por isso, os métodos qualitativos são muito importantes na fase preliminar da pesquisa. (SERAPIONI, 2000).

Além do mais, foram realizadas consultas baseadas em dissertações e teses, artigos com publicações atuais referentes à temática do trabalho. Também foram utilizadas consultas a Constituição Federal brasileira, artigos científicos de revistas cujo qualis pertencem as categorias A1, A2, B1, B2, selecionados através de busca no banco de dados da CAPES e Plataforma Sucupira, utilizando das palavras chaves: psicologia criminal, psicologia jurídica no Brasil e Perfil psicológico.

3. RESULTADOS E DISCURSÕES

3.1 A PSICOLOGIA CRIMINAL NO BRASIL

A psicologia criminal é uma subárea da psicologia jurídica, onde busca-se explicar os crimes e tudo relacionado a ele, inclusive o estudo da vítima, tanto a vitimologia quanto a criminologia, procuram buscar entender o porque aquele crime ocorreu. Sendo uma área de estudo e pesquisa de várias vertentes em relação ao assunto, englobando diversas ciências. Os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, focando os estudos acerca de adultos criminosos e adolescentes infratores da lei (Rovinski, 2002). Em 1875, a criminologia surge no cenário das ciências humanas como o saber que viria dar conta do estudo da relação entre o crime e o criminoso, tendo como campo de pesquisa as causas e atores determinantes da criminalidade, bem como a personalidade e a conduta do delinquent e a maneira de ressocializa-lo, assim dispõe Marcedo Oliveira:

Em sua tentativa para chegar ao diagnóstico etiológico do crime, e, assim, compreender e interpretar as causas da criminalidade, os mecanismos do crime e os móveis do ato criminal, conclui que tudo se resumia em um problema especial de conduta, que é a expressão imediata e direta da personalidade. Assim, antes do crime, é o criminoso o ponto fundamental da Criminologia contemporânea (MACEDO, 1977, P. 16).

Pode ser caracterizado como todo estudo que envolve a questão criminal e contribui para a elaboração de perfis criminais, através da observação de características dos delitos, assim como prováveis comportamentos dos criminosos vistos na cena do crime por testemunhas ou segundo relatos das vítimas, e também na prevenção de novos possíveis crimes, tendo como base outros crimes que já ocorreram (Goes Júnior, 2012). O estudo da criminologia, e o direito criminal vem ganhando espaço e se tornando uma ciência importante, e o direito criminal seria representado sobretudo pela obra de Lombroso:

"O direito criminal dentre todos os outros direitos é justamente o que está sujeito às mais constantes e rápidas mudanças em seu conceito. Basta ler a obra do grande professor italiano Cesare Lombroso – Homem Delinquent – e ter uma ligeira notícia da importância dos estudos realizados na antropologia em diversos países adiantados

da Europa para avaliar ou prever que progressos estupendos estão reservados no futuro às instituições criminais." (LOMBROSO, 1884:p.23)

A elaboração de um perfil criminológico sob determinado indivíduo que cometeu um delito é de suma importância para que, ao traçar tais características seja possível entender suas motivações e a forma como age, tornando-se assim, mais simples de determinar métodos de prevenção para aquele tipo de crime específico. De acordo com Brito (2005), os psicodiagnósticos eram vistos como instrumentos que forneciam dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito. Inicialmente, a Psicologia era identificada como uma prática voltada para a realização de exames e avaliações, buscando identificações por meio de diagnósticos. Assim, é válido destacar o entendimento de Penteado Filho:

A palavra "criminologia" foi pela primeira vez usada em 1883 por Paul Topnard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, em seu livro *Criminologia*, no ano de 1885. Pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. A criminologia é uma ciência do "ser", empírica, na medida em que seu objeto (crime, criminoso, vítima e controle social) é visível no mundo real e não no mundo dos valores, como ocorre com o direito, que é uma ciência do "dever-ser", portanto normativa e valorativa". (PENTEADO FILHO, 2013, p.21).

As demandas para um psicólogo que atua na área criminal estão crescendo, seja na formulação de perfis criminais, auxiliando na investigação de comportamentos daqueles que cometeram crimes. O profissional qualificado em Psicologia Criminal ou Psicólogo Criminal detém de conhecimento para traçar perfis criminosos, a partir da análise de fatores externos e internos, podendo contribuir ativamente em processos jurídicos e periciais oferecendo técnicas, metodologias e procedimentos que dão respostas aos porquês para imputação ou não de responsabilidade, beneficiando principalmente a investigação criminal, para ser mais exato, o psicólogo criminal poderá atuar junto a perícia criminal através do ingresso na Polícia Civil ou Federal, bem como servidor público, assistente técnico para auxiliar e avaliar laudos do psicólogo perito, e também de forma independente, oferecendo serviços de consultoria no âmbito da investigação forense e criminal, atuando também na área de segurança para empresas privadas.

Segundo Casoy (2008), a vítima escolhida pelo agressor representa alguém que fez ou faz parte de sua vida, sendo assim, é preciso estar atento ao depoimento da vítima, para que possam ser identificados os comportamentos do agressor antes, durante e após a agressão, a forma de ele falar, de agir e se algo que foi dito sirva como indício, assim como objetos que

este possa ter usado durante o ato, como faca, luvas, preservativo, entre outros. Eduardo Mayr conceitua assim a vitimologia:

“É o estudo da vítima no que se refere à sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer o de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos (EDUARDO MAYR apud RIBEIRO, 2001, p. 30).”

O estudo da vítima carrega uma grande importância, principalmente em relação ao caso concreto, pois, pode gerar consequências jurídicas e em alguns casos poderá ocorrer a exclusão da culpabilidade do agente, a depender do caso concreto, e compreende-se por vítima, na visão penal e criminológica, o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção, sendo assim, considerado como o ofendido, o ferido, o assassinado, o prejudicado, o burlado, sendo assim, a vítima é quem sofreu um mal causado por outra pessoa, de forma injusta.

A vítima se vê abandonada pela máquina estatal onde a atenção é voltada para o sujeito ativo do crime. A vítima, nos últimos dois séculos, foi quase totalmente menosprezada pelo direito penal. Somente com os estudos criminológicos é que seu papel no processo penal foi resgatado. (SHECAIRA, 2008, p. 55). Em um delito a vítima fica sujeita a passar por danos físicos, psíquicos, sociais, econômicos, além de outros. O autor Heitor Piedade Júnior relaciona a Escola Clássica com a Vitimologia do seguinte modo:

“A Escola Clássica cumpriu seu ciclo histórico, lutando pelo empenho da liberdade, através do exercício da justiça. E a plenitude da liberdade afasta qualquer processo de vitimização, de vez que só existe vitimização quando não há justiça e esta só se impõe, quando existe liberdade” (1993: p.58).

O art. 59 do Código Penal determina a verificação do comportamento da vítima como uma das circunstâncias judiciais que vem a influenciar diretamente a fixação da pena pelo Juiz, ou seja, de acordo com o código penal, na hora de realiza a dosimetria da pena o juiz deve levar em conta a vítima. No direito Penal Brasileiro a vítima nunca é punida pelo Juiz Criminal, contudo, o seu comportamento pode influir na aferição da responsabilidade penal do réu e na devida punição. A Psicologia Criminal passa a ocupar uma posição de maior destaque como uma ciência que viria contribuir para a compreensão da conduta e da personalidade do criminoso. Para García-Pablos de Molina (2002, p. 253), “corresponde à Psicologia o estudo da estrutura, gênese e desenvolvimento da conduta criminal”. O crime passa a ser visto como um problema que não é apenas “do criminoso, mas também, do Juiz, do advogado, do psiquiatra, do psicólogo e do sociólogo” (DOURADO, 1965, p.7). Sendo assim, é válido ressaltar a importância do trabalho da psicologia criminal no combate a violência e o crime.

3.2 A INVESTIGAÇÃO DA PSICOLOGIA CRIMINAL A LUZ DA CRIMINOLOGIA

A Psicologia Criminal contribui para a elaboração de perfis criminais, através da observação de características dos delitos, assim como prováveis comportamentos dos criminosos vistos na cena do crime por testemunhas ou segundo relatos das vítimas. É através do conhecimento sobre padrões de comportamento, que esses são avaliados e interpretados para que se possa traçar um perfil com prováveis características do criminoso (Rodrigues, 2010). No Brasil, a profissão de Psicólogo foi regulamentada somente em 1962, pela lei 4.119.

Segundo histórico feito pelo Conselho Federal de Psicologia, a entrada do psicólogo no sistema prisional se deu logo após a regulamentação da profissão no ano de 1962 e se consolidou em cada estado da federação gradualmente ao longo dos anos. Surgindo como ciência independente no final do século XIX, focando, atualmente na compreensão do sujeito e quando é atrelada ao direito aborda a estrutura das normas jurídicas enquanto estímulos, nesse sentido aborda Popolo:

O estudo da perspectiva psicológica de comportamentos complexos e significativos na forma atual ou potencial para ou legal, para efeitos da sua descrição, análise, compreensão, crítica e eventual ação sobre eles, dependendo do legal. (POPOLO, 1996, p. 21).

Tratando-se da investigação em matéria criminal, o Estado estabeleceu os órgãos e entidades que atuam em tal atividade, distribuindo as atribuições de cada qual dentro dessa estrutura e as hipóteses de atuação, para construir todo o sistema de investigação criminal oficial do Estado, o inquérito policial é muito importante durante a investigação. Difundidos são os conceitos da doutrina no sentido de que seria o inquérito policial mero procedimento administrativo de caráter preparatório, destinado a fornecer ao titular da ação penal subsídios para deflagração do processo (AMARO: 2007, pág. 47). Desse modo, uma vez cometido o crime ou infração penal, ferindo o ordenamento jurídico, cabe ao Estado, apurar o fato ocorrido de forma minuciosa, esclarecendo-o todas as suas circunstâncias e desvendando seus desdobramentos. Nesse sentido, dispõe Shecaira:

A política criminal, por seu turno, incumbe-se de transformar a experiência criminológica em opções e estratégias concretas assumíveis pelo legislador e pelos poderes públicos... É uma disciplina que não tem método próprio e que está disseminada pelos diversos poderes da União. (SHECAIRA, 2008, p. 43-46).

Sendo assim, é possível afirmar que a investigação criminal é de suma importância para desvendar o crime e a mente do criminoso, quando a criminologia entra em questão o sentido da investigação aflora, pois, estudar a mente do criminoso e a mente da vítima, no caso a vitimologia, auxiliam para o maior entendimento do assunto.

3.3 LEGISLAÇÃO E PRÁTICA DA PSICOLOGIA CRIMINAL

A psicologia atuando junto à área criminal, faz com que aquele sujeito que cometeu o crime, possa ser olhado como um indivíduo e não como o crime que cometeu, sendo essa última, uma realidade frequente, sendo necessário ser mais humano em algumas horas, não defendendo aqueles que fazem mal à sociedade, porém que tenham um tratamento digno de um ser humano. Neste sentido, dispõe Segre:

O criminoso é o objeto do estudo criminológico, num projeto de compreensão dos mecanismos que o levam a descumprir a lei. Mecanismos esses que já são terrivelmente complexos por se relacionar com o universo do homem e cujo enfoque se fará sob as óticas mais diversificadas, levando em conta a relatividade das leis. Logo, não existe um perfil criminoso. O que se pretende no estudo criminológico é o vislumbre de algo que dê alguma explicação, e, portanto, previsibilidade, à realização do ato criminoso. (SEGRE, 1996, p.27).

É necessário reconhecer que um forte argumento para a introdução do saber psicológico no processo penal tem a ver com a vontade de verdade e certeza, sendo assim uma importante justificativa para o Direito adentrar e entender a mente dos indivíduos. O estudo da mente de um criminoso traz uma grande importância para a adoção de novas políticas públicas, em vista de alcançar melhorias e mudanças frente a grande taxa de criminalidade no país, pois, o Brasil teve uma alta de 8% no número de assassinatos no ano de 2020, houve 3.950 mortes violentas em abril de 2020. De acordo com os dados produzidos de forma independente pela agência da ONU, as mortes no Brasil atingiram 31,1 pessoas a cada 100 mil habitantes, tornando assim uma taxa alta e preocupante de acordo com a realidade do país.

A taxa coloca o País como um dos mais violentos do mundo. Desse modo, é importante adotar uma análise de estudo aplicada em relação ao comportamento do criminoso enquanto detido, dentre as políticas públicas de saúde que atravessam as práticas no campo de atuação das prisões, é digno de nota citar a principal delas, disposta pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que instaura o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão brasileiro de acordo com os princípios de equidade, universalidade e integralidade (BRASIL, 1990). Com relação às políticas públicas de saúde, a psicologia atua com foco na atenção, promoção, prevenção de saúde, não apenas nos casos de doença, mas nas ações que visam a melhoria da qualidade de vida da população.

Referente ao princípio da universalidade do SUS onde é garantido em suas diretrizes, bem como as suas ações, sejam direitos de toda a população brasileira, incluindo assim as pessoas privadas de liberdade, as quais estão sob a tutela do Estado. Em meados de 2003, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) fora criado, tendo como proposta inicial o atendimento de saúde às pessoas em encarceradas. O plano se fundamenta no mandato constitucional, onde é reafirmado na Lei nº 8.080/90, dispondo que a saúde pública é “direito

de todos e dever do Estado”, o qual também aborda que a a população carcerária tenha direito ao acesso às ofertas e assistências da saúde pública. Dessa forma, o preso é tratado de forma mais humana não com o intuito de conceder um perdão social, mas no sentido de entender quais foram as motivações que levaram aquele determinado indivíduo a cometer tal crime, principalmente em relação aos crimes hediondos.

O Estado por meio de seu sistema de justiça criminal tem fracassado em sua missão precípua de prevenção e enfrentamento à criminalidade. Desde o início do sistema prisional brasileiro, é possível perceber a existência de algumas problemáticas que se passam em várias unidades penitenciárias pelo país a fora e ainda se encontram presentes na atualidade, o processo de aprisionamento do detento acaba sendo uma forma de tortura em relação ao cumprimento da sua pena, visto que, as condições de vida dentro do complexo prisional são as mais insalubres possíveis. Dessa forma também atrapalha o processo de entendimento da mente do criminoso, além da falta de investimento do estado em relação ao estudo e entendimento do crime, pois, é um assunto que não é muito abordado na sociedade apesar de ser fácil perceber a importância da psicologia criminal no Brasil, pois, trata-se de uma profissão que auxilia na redução de casos criminosos, ajudando na sua elucidação e melhorando, por consequência, a segurança pública e na reabilitação do criminoso, dessa forma, vale destacar o entendimento de Mathias:

A proposta de reabilitação do criminoso, bem como a busca por alternativas efetivas que possam encontrar investimentos políticos e subsequente redução da incidência de crimes (...). A resposta ao criminoso violento e suas ações, portanto, é dada pela punição rápida e severa, para que desta forma esteja garantida, a segurança pública. (MATHIAS, 2009, p. 2014)

Para o direito penal, o crime está adstrito ao conceito de ação ou omissão típica, ilícita e culpável. A sociologia o define como um desvio de conduta de grande reprovabilidade. Por sua vez, a criminologia, vai além e não se contenta com a definição jurídica e sociológica, sendo mais abrangente o seu entendimento, porque o considera como um problema social e da comunidade. O caráter comunitário se dá, já que os indivíduos envolvidos na trama criminal advêm da mesma sociedade, devendo buscar os mecanismos causadores da criminalidade e o seu enfrentamento. O estudo do delinquente também se mostra objeto de interesse, pois ao conhecer a sua personalidade e traçar características, pode-se compreender e prevenir o comportamento delitivo. É imprescindível para combater algo entender sua motivação, razões e de algum modo tentar modificá-los através da cooperação entre o Direito Penal e a Criminologia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou como objetivo geral, a identificação de possíveis contribuições da psicologia criminal na construção de um possível perfil psicológico do criminoso. Diante disso, buscou-se na literatura, referências que pudessem auxiliar no entendimento da atuação da psicologia junto à área jurídica criminal, pois, os comportamentos apresentados por criminosos quando estudados podem amparar no combate a violência e ao crime, já que a psicologia Jurídica é um dos ramos da Psicologia que mais foram evoluídos nos últimos anos, tanto nacional quanto internacionalmente, e quando é utilizada junto ao direito penal e ao estudo da criminologia todo esse conhecimento pode ser utilizado para elaboração do perfil do criminoso, estabelecendo seu modus operandi e sua assinatura.

Uma de suas áreas de estudo são sobre desejos, pensamentos, intenções e reações dos criminosos, assim como uma relação entre o passado do criminoso, como foi sua história de vida e o crime, estando relacionada com a área da antropologia criminal. O estudo adentra profundamente na pergunta "o quê faz alguém cometer um crime", mas também nas reações pós-crime, até mesmo na fuga ou no tribunal, todo o comportamento do criminoso é analisado a fundo, principalmente quando são réus condenados por crimes hediondos. A importância do trabalho da psicologia nos casos criminais é o de entender os motivos que levaram o indivíduo a cometer tais atos, podendo compreender o que se passou durante a vida do mesmo, para que assim ao analisar a mente do indivíduo bem como a sua história de vida poderá ser entendendo um pouco das suas motivações e entender o que pode ter incentivado a prática do crime, ao tentar entender as motivações o réu não será absorvido, se não houver expressa necessidade legal e motivação do magistrado, nem será justificado seu erro perante a sociedade, mas ao aplicar a psicologia criminal outros futuros crimes poderão ser evitados.

Pode-se perceber que a descrição do processo investigativo é fundamental para a compreensão do delito, pois é muito limitado olhar apenas para uma parte do crime, a cena, a vítima ou o criminoso, é preciso agrupar todas as informações para que o quebra-cabeça possa ser montado de forma completa, o que infelizmente, em algumas vezes não é possível no primeiro momento com o criminoso. A preservação do local do crime é importante para a colheita de dados iniciais e informações que podem conduzir a elementos de convicção que ajudarão a localizar e capturar o delinquente, assim como os vestígios são importantes porque colocam o criminoso no local do crime, bem como possibilitam a sua identificação, assim como também as declarações que são trazidas pela(s) testemunha(s) e vítima(s) do crime ajudam a elaborar o perfil do agressor, bem como a confecção do seu retrato falado.

Conclui-se afirmando as necessidades de participação ativa da Psicologia criminal na construção de um novo projeto para criação de políticas públicas de sociedade, bem como chamar a atenção para essa importante área, demonstre a necessidade da implementação de algumas modificações nas técnicas de investigação policial. Apenas dessa forma, os autores de crimes que possuam algum transtorno mental, poderão ser melhor rastreados e identificados pelos órgãos competentes penais.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Alvino. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ANDRADE, Flávio da Silva. **A tomada da decisão judicial criminal à luz da psicologia**. Porto Alegre, vol. 5. Disponível em: < file:///C:/Users/user/Downloads/Dialnet-ATomadaDaDecisaoJudicialCriminalALuzDaPsicologia-6934328.pdf > Acesso em 2 de maio de 2021.

ALVAREZ, Marcos César. **A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais**. Rio de Janeiro , v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002 . Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000400005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 Maio 2021.

AZEVEDO, Mariana. **vitimologia: o papel da vítima e seus aspectos gerais**. 1º edição. 2014. Disponível em: < https://jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/427/405 > Acesso em: 02 de maio de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do, de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 de abril de 2021.

BRASIL. Código Penal. 17.ed.São Paulo: Saraiva, 2014.

BERISTAIN, Antonio. **Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Brasília : Editora Universidade de Brasília,2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal –Parte Geral, vol. I**.15.ed.São Paulo: Saraiva, 2009.

CARVALHO, Salo. **Criminologia cultural, complexidade e as fronteiras de pesquisa nas ciências criminais**. 2º ed. Revista brasileira de ciências criminais, 2009.

FRANCA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil**. Psicol. teor. prat., São Paulo , v. 6, n. 1, p. 73-80, jun. 2004 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872004000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 maio 2021.

HABERMANN, Josiane. **A Ciência Criminologia**. São Paulo. V.13. 2010. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/1893-Texto%20do%20artigo-7266-1-10-20150709.pdf >
Acesso em: 2 de maio de 2021.

JUNIOR, Cristóvão de Melo Goes. **A importância da psicologia criminal na investigação policial**. Cogito, Salvador, v. 13, p. 32-40, nov. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-94792012000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 maio 2021.

LEAL, Liene. **Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. Diversa :: Ano I - nº 2 :: pp. 171-185 :: jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.academia.edu/15056997/Psicologia_jur%C3%ADdica_hist%C3%B3ria_ramifica%C3%A7%C3%B5es_e_%C3%A1reas_de_atua%C3%A7%C3%A3o>

OLIVEIRA, Edmundo. **Vitimologia e direito penal crime precipitado ou programado pela vítima**. Juará. 22 edição. Juará editora. 2018

SAMPAIO, Nestor. **Manual esquemático de criminologia**. 10 edição. São Paulo. Saraiva educação, 2020.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 4º edição. São Paulo. Editora jus podivm, 2016.